

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2008

Obriga a veiculação de publicidade de saúde pública pelas empresas de transportes coletivos urbanos.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende obrigar as empresas de transportes coletivos urbanos a reservarem 15% do espaço destinado à publicidade em seus veículos, para a disseminação de propagandas ou mensagens de prevenção de doenças epidêmicas, de doenças sexualmente transmissíveis e contra o tabagismo. Estabelece que tais propagandas de prevenção de doenças e contra o fumo devem ser as mesmas elaboradas e veiculadas pelo Ministério da Saúde, em suas campanhas, observadas as adequações necessárias.

Em sua justificativa o autor aponta a alta incidência de doenças como a dengue, as pulmonares, as cárdio-vasculares, e as transmissíveis, em especial a aids, e a desinformação das pessoas como um dos fatores causantes. Destaca que, além do rádio e da televisão, existem outros meios muito eficientes e que campanhas de saúde pública nunca são demais.

Apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi rejeitada, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Chucre.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise do mérito da proposta sob o ponto de vista da saúde pública. Em seguida, será estudada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre possíveis óbices constitucionais, regimentais e jurídicos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que analisamos pretende reservar 15% do espaço destinado à publicidade nos veículos de empresas de transportes coletivos urbanos, para a disseminação de propagandas ou mensagens de prevenção de doenças epidêmicas, de doenças sexualmente transmissíveis e contra o tabagismo.

O espaço divulgará as mesmas campanhas educativas realizadas pelo Ministério da Saúde, observadas as adequações necessárias para a preservação dos objetivos das mensagens.

Vemos como muito promissora a iniciativa do ilustre Deputado Silas Câmara, pois, como ele mesmo afirmou, “campanhas de saúde pública nunca são demais”.

De fato, a informação e o conhecimento sobre as doenças, as formas de contágio, as conseqüências e os cuidados necessários, são instrumentos imprescindíveis à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

Considerando que a maioria da população brasileira tem, ainda, um baixo grau de escolaridade, entendemos que as campanhas de saúde pública são muito necessárias e que todos os meios e formas de informação são válidos.

É injustificável, por exemplo, que tenhamos a incidência da aids aumentando em mulheres casadas ou vivendo em união estável, sendo a causa mais provável a contaminação pelos seus companheiros.

Também não podemos estar satisfeitos com a inflexível incidência da hanseníase ou da tuberculose em nosso País, doenças transmissíveis para as quais há procedimentos de prevenção e de tratamento disponíveis na rede pública de saúde.

E não precisamos evidenciar mais os males causados pelo tabagismo. Já está mais que comprovado cientificamente que o fumo é a principal causa de mortes e de doenças graves, que são perfeitamente evitáveis nos dias atuais. Por isso, apoiamos esta proposição.

Identificamos, entretanto, no final do artigo 1º, um equívoco técnico de redação: a menção de “doenças epidêmicas”, em lugar de “doenças epidêmicas”. Entendemos, ainda, que não apenas as doenças epidêmicas e as sexualmente transmissíveis podem ser alvo das mensagens.

Com o intuito de corrigirmos a redação e ampliar o leque de doenças que podem ser objeto das campanhas, apresentamos uma emenda, que mantém todo o escopo e o mérito da proposta original.

Desta forma, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.808, de 2008, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GUILHERME MENEZES
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.808, DE 2008

Obriga a veiculação de publicidade de saúde pública pelas empresas de transportes coletivos urbanos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. ^o do projeto a seguinte redação:

"Art.1º As empresas de transportes coletivos urbanos que divulguem por meio de seus veículos qualquer tipo de mensagem publicitaria ficam obrigadas a inserir, em tamanho que corresponda a 15% (quinze por cento) do espaço destinado à publicidade, propagandas ou mensagens de promoção da saúde e de prevenção de doenças."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GUILHERME MENEZES